

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

**URGENTE**

**Recuperação Judicial nº 0043514-08.2018.8.19.0021**

**PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – em recuperação judicial e outros**, já devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente e **em caráter de urgência**, à presença de Vossa Excelência, em termos de prosseguimento do processo recuperacional, expor e requerer o quanto segue.

As Recuperandas enfatizam a este MM. Juízo o seu dever de colaboração, não só com relação ao Poder Judiciário, mas também com os seus credores, interessados e II. Administrador Judicial, reforçando seu objetivo de tornar o presente processo em ambiente profícuo e apto ao alcance de uma solução equânime a todos os envolvidos.



O contexto é de absoluto respeito aos princípios da igualdade entre os credores, da celeridade e eficiência do processo recuperacional e de cumprimento da função social e preservação da empresa viável.

Assim sendo, cumpre renovar que as empresas Recuperandas são prestadoras de serviços e conseqüentemente mantêm múltiplos contratos com diversos entes públicos e privados, dentre os quais o ora anexados que encontram-se com valores em aberto. **(Doc.01)**

Nesse sentir, além da momentânea dificuldade econômico-financeira das Recuperandas – que prejudicou sobremaneira a participação em licitações e o fechamento de novos contratos - muitos contratantes deixaram de cumprir com os pagamentos devidos e que chegam ao valor histórico superior à R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) - referentes à notas fiscais em aberto do período de 2016 à 2019 - valores que poderiam estar sendo realocados para o pagamento de seus credores **(Doc.02)**.

Cumpre ressaltar Excelência, que as empresas em soerguimento dependem única e exclusivamente dos valores dos contratos celebrados para manutenção de suas atividades e possibilidade de pagamento dos créditos concursais, conforme será explanado na dinâmica de pagamentos a ser apresentada no novo aditivo ao plano de recuperação judicial.

E ainda, considerando a necessidade de obter capital de giro para adimplemento de despesas ordinárias e dar cumprimento futuro ao Plano de Recuperação Judicial

Com isso, reitera-se que referidos valores já deveriam ter sido transferidos à conta vinculado à Recuperação Judicial a fim de formar o fundo recuperacional para o pagamento do conjunto de credores. Sendo certo que tal prática inviabiliza a implementação do plano de recuperação judicial, ante a retenção de numerários imprescindíveis para cumprimento do plano de recuperação judicial a ser deliberado pelos credores.

Assim, serve a presente para requerer sejam expedidos os devidos ofícios para as entidades a seguir discriminadas – cujas informações complementares seguem em anexo **(Doc.03)** - para que apresentem o cálculo dos valores efetivamente devidos e concomitantemente depositem referidos valores no fundo recuperacional atrelado à esse procedimento recuperacional

- ALL PARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A;
- AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.,



- ATENTO BRASIL;
- BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- BASIMOVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA;
- BANCO DO BRASIL;
- BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES;
- BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.;
- CASA BOM PASTOR SERVIÇOS FUNERÁRIOS S/A;
- CEG RIO S.A.;
- CENTRO COMERCIAL BOULEVARD SHOPPING SÃO GONÇALO;
- CESUP LICITAÇÕES SP;
- CIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG;
- COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO – COB;
- CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A.;
- CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER TIJUCA;
- CONDOMÍNIO DO SHOPPING LEBLON;
- CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESERVA DO PARQUE;
- CONDOMÍNIO PASSEIO SHOPPING;
- CONDOMÍNIO SHOPPING LEBLON - SETOR DOS OFFICES;
- CONSORCIO PRATIL-CENEGED;
- CONSTRUTORA F. ROZENTAL LTDA.;
- COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.;
- ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.;



- ELSEVIER EDITORA LTDA.;
- EXPOENTE 1000 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.;
- FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE;
- GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A – GNSPS;
- GÁS NATURAL SERVIÇOS S.A - GNS;
- GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A;
- HOSPITAL INTEGRADOS DA GÁVEA S.A;
- INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM / MUSEUS HISTÓRICO NACIONAL;
- LANDIS GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.;
- MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.;
- MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAIXIAS;
- PETROLEO BRASILEIRO S/A;
- QUANTA GERAÇÃO S.A.;
- RIOCIDADENOVA ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.,
- SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA;
- SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE - RJ;
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO;
- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.;
- SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS;
- SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA;



- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO;
- UNI EMPREENDIMENTOS LTDA.;
- VITAL LATINA CORRETORA DE SEGUROS S/A;

Por derradeiro, as Recuperandas se colocam à disposição deste Juízo, bem como do Il. Administrador Judicial para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Por fim, requer que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas ao patrono da Recuperanda, **Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021

**Roberto Carlos Keppler**  
OAB/SP 68.931

**Simone Zaize de Oliveira**  
OAB/SP 132.830

**Marcelo Alves Muniz**  
OAB/SP 293.743

**Paulo Alcestre Jr**  
OAB/SP 418.146

